TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i")

2.1. A presente contratação visa à **Chamamento Público visando o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – (Participação de ampla concorrência) **Credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de (gasolina comum e gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Fornecimento de combustível (gasolina comum), de acordo com	Litro	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado –	Conforme preço médio de revenda praticado – referência	R$ 300.000,00

	as normas da ANP (agencia nacional de petróleo).		referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	
02	Fornecimento de combustível (gasolina aditivada), de acordo com as normas da ANP (agencia nacional de petróleo).	Litro	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ 50.000,00
03	fornecimento de combustível (álcool etílico hidratado), de acordo com as normas da ANP (agencia nacional de petróleo).	Litro	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ 50.000,00
04	Fornecimento de combustível (óleo diesel comum), de acordo com as normas da ANP (agencia nacional de petróleo).	Litro	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ 250.000,00
05	Fornecimento de combustível (óleo diesel s-10), de acordo com as normas da ANP (agencia nacional de petróleo).	Litro	Conforme cálculo do preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	Conforme preço médio de revenda praticado – referência Apucarana (sistema de levantamento de preços de combustíveis) emitido pela ANP.	R$ 1.500.000,00
Total					**R$ 2.150.000,00**

2.2. Valor total estimado para a contratação **R$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, dada a natureza geral, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 4019/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.2. A análise do ciclo de vida do objeto tem por finalidade avaliar os aspectos relacionados à utilização dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, considerando as etapas de fornecimento, armazenamento, consumo e controle operacional necessários à adequada execução contratual.

4.3. No âmbito da presente contratação, o ciclo de vida do objeto está diretamente vinculado ao consumo contínuo e imediato dos combustíveis pela frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, tratando-se de insumo essencial ao funcionamento da estrutura administrativa e à execução dos serviços públicos prestados à população.

4.4. A abordagem do ciclo de vida busca demonstrar que a solução adotada observa critérios de eficiência operacional, regularidade no fornecimento, controle de consumo e conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo adequada utilização dos recursos públicos e manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal.

4.5. Além disso, a contratação considera a necessidade de fornecimento de combustíveis de qualidade, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contribuindo para preservação da vida útil dos veículos e equipamentos públicos, redução de falhas mecânicas e maior eficiência no desempenho da frota municipal.

4.6. O ciclo de vida do objeto compreende o conjunto de etapas relacionadas ao fornecimento, utilização, controle e consumo dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, abrangendo desde a aquisição junto à empresa fornecedora até sua efetiva utilização nos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi.

4.7. O ciclo de vida do objeto pode ser dividido nas seguintes fases:

a) Aquisição e Fornecimento

i. Processo credenciamento conforme a legislação vigente.

ii. Escolha de fornecedores que garantam qualidade e regularidade no abastecimento.

iii. Definição da logística de entrega para atender às necessidades da frota municipal.

b) Armazenamento e Controle

i. Manutenção de estoques adequados para evitar escassez e garantir a continuidade dos serviços.

ii. Adoção de medidas para evitar perdas, vazamentos ou deterioração dos combustíveis.

iii. Implementação de sistemas de controle para monitoramento do consumo e registro das movimentações.

c) Distribuição e Uso

i. Abastecimento dos veículos e equipamentos de forma planejada e eficiente.

ii. Monitoramento do consumo por setor e por tipo de veículo.

iii. Treinamento dos servidores para o uso racional dos combustíveis, evitando desperdícios.

d) Monitoramento e Reposição

i. Acompanhamento do consumo médio da frota para projeção de novas aquisições.

ii. Análise de dados para otimização do uso dos combustíveis e melhor aproveitamento da frota.

iii. Planejamento contínuo para reposição eficiente, garantindo a regularidade do abastecimento.

4.8. A adequada gestão do ciclo de vida dos combustíveis possibilita maior eficiência operacional, controle administrativo e racionalização dos recursos públicos, assegurando abastecimento contínuo da frota e contribuindo para a preservação da vida útil dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos.

4.9. Verifica-se, ainda, que a solução adotada observa os padrões técnicos, ambientais e regulatórios aplicáveis, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis e às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, promovendo maior segurança operacional e eficiência na utilização da frota pública.

4.10. Assim, resta demonstrado que o ciclo de vida do objeto atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte contínuo às atividades institucionais e contribuindo para a prestação eficiente e regular dos serviços públicos essenciais à população.

Da garantia de qualidade do objeto

4.11. A garantia de qualidade do objeto constitui elemento essencial da presente contratação, tendo por finalidade assegurar que os combustíveis fornecidos à Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi atendam integralmente aos padrões técnicos, legais e regulatórios exigidos para sua adequada utilização na frota municipal.

4.12. Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, torna-se indispensável que os produtos disponibilizados apresentem qualidade compatível com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo segurança operacional, eficiência no desempenho dos veículos e preservação da vida útil dos motores e equipamentos públicos.

4.13. A observância dos critérios de qualidade possui relação direta com a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, uma vez que combustíveis inadequados ou fora das especificações técnicas podem ocasionar falhas mecânicas, aumento de custos de manutenção, redução da vida útil da frota e comprometimento da operacionalidade dos serviços essenciais.

4.14. Nesse contexto, a contratação deverá contemplar mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização da CREDENCIADA, assegurando que o fornecimento ocorra em conformidade com as normas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e as condições técnicas necessárias ao adequado abastecimento da frota pública municipal.

a) A garantia de qualidade dos combustíveis pode ser assegurada por meio das seguintes diretrizes: Fornecimento de combustíveis em conformidade com as normas da ANP: A CREDENCIADA deverá fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e critérios de composição estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais normas legais e regulatórias aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis automotivos.

b) Garantia da procedência e qualidade dos combustíveis: Os combustíveis fornecidos deverão possuir procedência regular e comprovada, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desconformidade com os parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

c) Responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade do produto fornecido: A CREDENCIADA será integralmente responsável pela qualidade dos combustíveis disponibilizados à Administração Municipal, respondendo administrativa, civil e eventualmente criminalmente por eventuais danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos públicos em decorrência do fornecimento de produtos inadequados ou adulterados.

d) Disponibilidade de documentação comprobatória da regularidade: A CREDENCIADA deverá manter atualizadas e disponíveis, sempre que solicitadas pela Administração Municipal, as licenças de funcionamento, autorizações regulatórias, certificados de qualidade e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para exercício regular da atividade.

e) Fiscalização e controle pela Administração Pública: A Administração Municipal poderá realizar fiscalização periódica quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, inclusive mediante solicitação de testes, análises técnicas, coleta de amostras ou apresentação de laudos laboratoriais, sempre que houver indícios de irregularidades ou necessidade de verificação da conformidade dos produtos.

f) Substituição e responsabilização em caso de irregularidade: Constatada qualquer irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, a CREDENCIADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição do produto, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e do dever de ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

g) Adequadas condições de armazenamento e abastecimento: A CREDENCIADA deverá manter estrutura física e operacional adequada ao armazenamento e fornecimento dos combustíveis, observando normas técnicas, ambientais, de segurança e prevenção contra riscos de contaminação, vazamentos ou acidentes.

h) Preservação da vida útil da frota municipal: O fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos contribuirá diretamente para preservação da vida útil dos motores, sistemas mecânicos e componentes dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, reduzindo desgaste prematuro e custos de manutenção corretiva.

i) Garantia de continuidade operacional da frota pública: A manutenção da qualidade dos combustíveis fornecidos assegurará maior confiabilidade operacional da frota municipal, evitando falhas mecânicas decorrentes da utilização de produtos inadequados e contribuindo para continuidade dos serviços públicos essenciais.

j) Conformidade ambiental e regulatória: A CREDENCIADA deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis, mantendo regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes durante toda a execução contratual.

4.15. A observância das especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, aliada aos mecanismos de fiscalização e controle contratual, proporcionará maior segurança operacional à frota municipal, contribuindo para preservação da vida útil dos veículos e máquinas públicas, redução de falhas mecânicas e continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.16. Além disso, a responsabilização da CREDENCIADA quanto à procedência, qualidade e regularidade dos combustíveis fornecidos garante maior segurança jurídica e administrativa à contratação, promovendo eficiência na execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.17. Ante as considerações apresentadas, verifica-se que a garantia da qualidade do objeto configura requisito técnico essencial à regular e eficiente execução contratual, assegurando que os combustíveis fornecidos à Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi estejam em plena conformidade com as especificações técnicas, exigências normativas e parâmetros regulatórios aplicáveis ao setor.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto

4.18. Os bens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.19. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
iii. Combate ao desmatamento;
iv. Aumento da biodiversidade;
v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

5.4. O objeto será credenciando e contratado por lote e executado de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias demandantes, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho.

Do orçamento Sigiloso

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Especificações Gerais

6.1. Os valores deverão atualizados através do sistema de levantamento de preços do site eletrônico da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (síntese dos preços médios ao consumidor) praticados no município de Apucarana.

6.2. A presente contratação terá como referência a síntese dos preços médios de revenda praticados em Apucarana (levantamento de preços) emitida pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, disponível no site https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos.

6.3. Para fins de emissão da solicitação de despesa ou das notas de empenho, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através da(s) ata(s) de registro de preços, sobre o valor de referência através da média de preços de revenda atualizado para no município de Apucarana dos combustíveis relacionados na síntese dos preços praticados - paraná (sistema de levantamento de preços) emitida pela ANP, utilizando sempre o preço médio de revenda.

6.4. A licitante vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados, para pagamento, terão como base o preço médio ao consumidor praticado no dia do abastecimento, tendo como referência os valores atualizados através do sistema de levantamento de preços do sítio eletrônico da ANP, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido.

6.5. O preço por litro do combustível deverá ser reajustado, para mais ou para menos, caso haja variação de preço praticado conforme o constante na síntese dos preços praticados (preço médio de revenda praticado – referência Apucarana) sendo que, o percentual de desconto ofertado será inalterável.

6.6. A CREDENCIADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento aos fornecimentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

Dos prazos, do local e das condições de fornecimento

6.7. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município quando solicitado será imediato e deverá ocorrer nas bombas de abastecimento de combustíveis da CREDENCIADA, mediante requisição assinada pelo responsável, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

6.8. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CREDENCIADA, no endereço indicado na proposta, efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CREDENCIADA.

6.9. A CREDENCIANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas.

6.10. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela CREDENCIADA e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, que deverá carimbar e assinar as requisições.

6.11. A CREDENCIADA emitira após o abastecimento o cupom fiscal eletrônico de abastecimento deverá ser devidamente preenchido com as informações relativas ao abastecimento e constar identificação do funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.12. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

a) Identificação do cliente;

b) Constar o os dados de identificação do veículo;

c) Placa do veículo;

d) Data e hora do abastecimento;

e) Tipo de combustível;

f) Litragem abastecida e o respectivo valor unitário e valor total (já com o percentual de desconto contratado);

g) A kilometragem atual do veículo;

h) Espaço ou local para a assinada por funcionário autorizado pelo CREDENCIANTE.

6.13. A CREDENCIADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

6.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização;

c) Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

6.15. A CREDENCIADA deverá emitir e encaminhar à CREDENCIANTE, semanalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

6.16. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CREDENCIADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

6.17. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.18. O combustível será recusado nos seguintes casos:

a) Possuírem densidade fora dos padrões,

b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado,

c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição

d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.

6.19. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela CREDENCIANTE.

Das Alterações

6.20. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. Os fornecimentos deverão ser executados no local e prazo constantes do termo referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pela unidade

CREDENCIANTE na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do CREDENCIANTE e conforme solicitação, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos moldes do art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo de pagamento

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de AUXILIAR LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de distribuição de demanda através da PROXIMIDADE GEOGRÁFICA - localização e a proximidade do posto de combustível em relação ao veículo, máquina ou equipamento municipal no momento da necessidade de abastecimento.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF **ou** certidões fiscais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Novo Itacolomi/PR, 02 de setembro de 2026.

Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho
Secretário Municipal de Indústria, Comercio, Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente

Edimaria Nabarrete Franco
Secretária Municipal de Educação

Flavio Lorencini de Almeida
Diretor do Departamento de Esportes

Marcio Adriano Fernandes de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

Nelsi Lopes da Silva Magon
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio Aurelio Secco Magon
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Eduardo Magon Castilho
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos